



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

Ata de Reunião da COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, da Câmara Municipal de Formiga.

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Secretaria da Câmara Municipal de Formiga, o Vereador **Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás, Presidente da Comissão de Serviços Públicos Municipais**, procedeu com a análise dos projetos de lei em tramitação nesta Casa Legislativa. Primeiramente, foi apreciado o **Projeto de Lei nº 160/2025**, de autoria do Executivo, que **altera dispositivos da Lei nº 6.406, de 12 de agosto de 2025, que autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 2.541.716,30 (dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e dezesseis reais e trinta centavos), considerando a presença de erros materiais. (Encaminhado através da Mensagem nº 131/2025)**. Durante a análise, o Presidente tomou ciência do **Parecer Técnico – Controle Interno nº 018/2025**, emitido pela Controladoria do Legislativo em **02 de outubro de 2025**, em atendimento ao **Requerimento nº 056/2025**, de autoria do próprio Presidente. O documento analisou tecnicamente o projeto, que visa promover **adequação da Lei nº 6.406/2025 para corrigir erro material no código orçamentário** constante no quadro de dotações autorizado por meio de crédito especial, conforme apontado pela **Secretaria Municipal de Saúde no Ofício nº 266/2025**. O parecer destacou que a única modificação promovida refere-se ao item **“Aquisição de Veículo – Resolução 10088/25”**, da ação **“Modernização Administrativa”**, alterando o código de despesa de **4.4.90.52.1621 – Equipamentos e Material Permanente – R\$83.953,00** para **4.4.90.52.1710.3210 – Equipamentos e Material Permanente – R\$83.953,00**. A Controladoria concluiu que se trata de **ajuste estritamente formal**, sem impacto financeiro adicional nem criação de nova despesa, encontrando-se **em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964** e com a **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**. Diante das conclusões apresentadas no parecer técnico, o Presidente se declarou **Favorável** à proposição. Na sequência, foi analisado o **Projeto de Lei nº 172/2025**, de autoria do Executivo, que **estima a receita e fixa a despesa do Município de Formiga – MG para o exercício financeiro de 2026. (Encaminhado pela Mensagem nº 142/2025)**. Considerando tratar-se da **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, matéria de ampla repercussão e que exige a realização de



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

audiência pública, conforme disposto no **art. 126, inciso IV do Regimento Interno**, o Presidente **decidiu manter o projeto em Estudo**, aguardando a realização da referida audiência e a manifestação da comissão competente. Em seguida, foi apreciado o **Projeto de Lei nº 173/2025**, de autoria do Executivo, que **dispõe sobre alteração dos anexos constantes na Lei nº 6.401, de 16 de julho de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Encaminhado pela Mensagem nº 143/2025)**. Diante da necessidade de compatibilização das metas fiscais e dos parâmetros de gestão orçamentária com a Lei Orçamentária Anual em tramitação, e considerando também o disposto no **art. 126, inciso IV do Regimento Interno**, o Presidente **decidiu manter o projeto em Estudo**, até a conclusão da audiência pública e da análise técnica conjunta das peças orçamentárias. Por fim, foi apreciado o **Projeto de Lei nº 175/2025**, de autoria do Executivo, que **autoriza a abertura de crédito suplementar, e dá outras providências. Solicita autorização para a abertura de crédito suplementar de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) no orçamento vigente. O recurso será destinado à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e ao Fundo Municipal de Transporte Público Urbano (FMTPU). A aplicação prevista inclui: R\$ 275.000,00 para obras de recuperação, contenção e estabilização de processos erosivos; R\$ 275.000,00 para construção de obras de arte e pavimentação de rodovias; e R\$ 600.000,00 para manutenção do transporte público coletivo. REGIME DE URGÊNCIA. (Encaminhado pela Mensagem nº 145/2025)**. Após análise, o Presidente **se declarou Favorável** à aprovação do projeto, reconhecendo a importância da suplementação orçamentária para a continuidade das obras de infraestrutura urbana e para a manutenção dos serviços essenciais de transporte público no Município. Nada mais havendo a tratar, eu, **Elisângela Garcia de Araújo**, lavrei a presente Ata, que será assinada pelo Vereador Presidente.

Formiga, sete de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA**

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Secretaria da Câmara Municipal de Formiga, o Vereador **Daniel Rodrigues da Silva – Daniel Rodrigues, Membro da Comissão de Serviços Públicos Municipais**, procedeu com a análise dos projetos de lei em tramitação nesta Casa Legislativa. Primeiramente, foi apreciado o **Projeto de Lei nº 147/2025**, de autoria do Executivo, que **autoriza o Município de Formiga a realizar acordo judicial nos autos do Processo nº 5001681-02.2025.8.13.0261, que tramitam perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Formiga/MG, em Ação de Cobrança que lhe move a empresa Paviforte Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 39.349.504/0001-57.** Encaminhado pela **Mensagem nº 117/2025**, o projeto solicita autorização da Câmara para que o Município celebre acordo judicial no valor de **R\$ 407.844,74**, a ser quitado em parcela única, com recursos já recebidos da União para ações da Defesa Civil. O crédito orçamentário necessário consta de projeto específico (PL nº 140/2025). A celebração do acordo é considerada vantajosa, pois permite a resolução da demanda sem a incidência de encargos adicionais, sendo executado pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, na ficha orçamentária nº 255, sob o elemento de despesa 4.4.90.51 – 1749.014. Durante a análise, o Membro **tomou ciência do Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Formiga**, em resposta ao **Requerimento nº 051/2025**, de autoria da Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho, que examinou a legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 147/2025. O parecer descreve que o projeto, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, **visa autorizar o Município de Formiga a firmar acordo judicial nos autos do processo nº 5001681-02.2025.8.13.0261**, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Formiga, **movido pela empresa Paviforte Engenharia Ltda., cujo objeto é o pagamento, em parcela única, da quantia de R\$ 407.844,74 (quatrocentos e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), referente à execução de serviços de contenção de processo erosivo e drenagem pluvial no Bairro Distrito Industrial.** O documento esclarece que **os recursos necessários para o pagamento já se encontram disponíveis em conta municipal**, oriundos de repasses



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

da União para ações de **Defesa Civil**, e que a correspondente **suplementação orçamentária tramita em projeto próprio (PL nº 140/2025)**. A Assessoria Jurídica pontuou que o projeto respeita o **art. 30, I e II, da Constituição Federal**, ao tratar de matéria de interesse local e de organização administrativa do Município. O parecer também destacou que a celebração do acordo judicial configura **ato de disposição patrimonial**, que depende de autorização legislativa, nos termos do **art. 37, caput, da Constituição Federal**, estando, portanto, o envio do projeto ao Legislativo em plena conformidade com o princípio da **legalidade orçamentária (art. 167, VI, da CF)**. Ressaltou ainda que **há conformidade entre a finalidade do repasse federal e a despesa a ser quitada**, inexistindo desvio de finalidade ou irregularidade financeira. Na análise de mérito, a Assessoria Jurídica concluiu que o acordo é **vantajoso ao Município**, pois reconhece dívida incontroversa, evita a incidência de juros e correção monetária, e **assegura economia processual e financeira ao erário municipal**, encerrando de forma adequada a demanda judicial. Em conclusão, a Assessoria opinou **pela legalidade e constitucionalidade da matéria**, condicionando a execução do acordo à **aprovação e vigência da suplementação orçamentária constante do Projeto de Lei nº 140/2025**. Diante do parecer jurídico favorável e das informações constantes dos autos, o Membro **se declarou Favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 147/2025, reconhecendo tratar-se de medida juridicamente adequada, economicamente vantajosa e de interesse público relevante. Na sequência, foi analisado o **Projeto de Lei nº 158/2025**, de autoria do Executivo, que **altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 5.270, de 17 de abril de 2018, e dá outras providências**. Encaminhado pela **Mensagem nº 129/2025**, o projeto propõe a modernização e o aprimoramento dos instrumentos de recuperação de créditos tributários e não tributários, ampliando a possibilidade de parcelamento e dação em pagamento de imóveis, conforme o **art. 155-A do CTN** e o **Código Tributário Municipal**, respeitando a capacidade contributiva dos devedores. Após análise, o Membro **se declarou Favorável**, entendendo que a medida contribui para o aumento da arrecadação e a regularização de débitos de forma socialmente equilibrada. Em seguida, foi apreciado o **Projeto de Lei Complementar nº 11/2025**, de autoria do Executivo, que **altera dispositivo das Leis Complementares nº 41 e 44, ambas de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações**. Encaminhado pela **Mensagem nº 125/2025**, o projeto tem por objetivo ajustar a forma de



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

cálculo da gratificação natalina dos servidores, que atualmente corresponde à remuneração de dezembro acrescida da média aritmética dos valores percebidos a título de serviços extraordinários. A alteração proposta estabelece que a base de cálculo passará a ser a média aritmética simples da remuneração percebida ao longo dos meses de janeiro a dezembro, desconsiderando apenas as vantagens previstas no texto legal. Durante a análise, o Membro **tomou ciência da correspondência enviada pelo Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Formiga – SINTRAMFOR**, datada de **26 de setembro de 2025**, na qual a entidade manifesta-se sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 11/2025**, que altera a forma de pagamento da gratificação natalina dos servidores municipais. No documento, o **SINTRAMFOR**, representado por seu presidente **Natanael Alves Gonzaga**, destacou que a proposta do Executivo atende a uma **reivindicação antiga de diversos servidores**, especialmente daqueles que, ao longo do ano, recebem gratificações variáveis ou adicionais por condições específicas de trabalho, como o **adicional de insalubridade**. O sindicato ressaltou que, pelo modelo atual, os servidores que não recebem gratificação no mês de novembro acabam sendo prejudicados, pois a gratificação natalina não contempla a média aritmética das remunerações ao longo do ano. A correspondência também informa que o projeto foi apresentado pelo Executivo em reunião realizada no dia **9 de setembro de 2025**, junto à Comissão de Negociação formada em Assembleia Geral, e que, embora não tenha havido aprovação formal pelos representantes dos servidores naquela ocasião, houve **compromisso do Prefeito Municipal em enviar o projeto ao Legislativo** para sanar a distorção ainda neste exercício financeiro. O **SINTRAMFOR**, portanto, **solicita apreciação célere da matéria pela Câmara**, enfatizando o caráter de justiça e equidade da alteração proposta. Diante da manifestação sindical e dos fundamentos apresentados, o Membro **se declarou Favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, reconhecendo o **caráter corretivo e socialmente justo** da medida, que visa uniformizar o cálculo da gratificação natalina, evitando prejuízos aos servidores que recebem benefícios variáveis ao longo do ano. Logo após, foi analisado o **Projeto de Lei nº 172/2025**, de autoria do Executivo, que **estima a receita e fixa a despesa do Município de Formiga – MG para o exercício financeiro de 2026**. Encaminhado pela **Mensagem nº 142/2025**, trata-se da **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, que define a previsão das receitas e despesas do Município em



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

consonância com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e o **Plano Plurianual (PPA)**. Considerando o disposto no **art. 126, inciso IV, do Regimento Interno**, que prevê a realização de audiência pública para debate da matéria orçamentária, o Membro **decidiu manter o projeto em Estudo**, aguardando a referida audiência e a manifestação dos setores técnicos e demais comissões temáticas. Na continuidade, foi apreciado o **Projeto de Lei nº 173/2025**, de autoria do Executivo, que **dispõe sobre alteração dos anexos constantes na Lei nº 6.401, de 16 de julho de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias**. Encaminhado pela **Mensagem nº 143/2025**, o projeto tem por objetivo ajustar as metas e prioridades da LDO, compatibilizando-as com a proposta orçamentária de 2026. Diante da necessária integração entre as peças orçamentárias e a realização da audiência pública prevista no **art. 126, inciso IV, do Regimento Interno**, o Membro **decidiu manter o projeto em Estudo**, aguardando os desdobramentos da discussão pública e técnica. Por fim, foi apreciado o **Projeto de Lei nº 175/2025**, de autoria do Executivo, que **autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências**. Encaminhado pela **Mensagem nº 145/2025**, o projeto solicita autorização para abertura de crédito suplementar no valor de **R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais)**, destinado à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e ao **Fundo Municipal de Transporte Público Urbano (FMTPU)**, sendo **R\$ 275.000,00** para recuperação de processos erosivos, **R\$ 275.000,00** para pavimentação e obras de arte, e **R\$ 600.000,00** para manutenção do transporte público coletivo. Em razão da relevância da suplementação e do regime de urgência, o Membro **se declarou Favorável** à aprovação da propositura, considerando-a essencial para a continuidade das ações de infraestrutura e mobilidade urbana. Nada mais havendo a tratar, eu, **Elisângela Garcia de Araújo**, lavrei a presente Ata, que será assinada pelo Vereador Membro.

Formiga, oito de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Daniel Rodrigues da Silva – Daniel Rodrigues

Vereador



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas e trinta minutos, na Secretaria da Câmara Municipal de Formiga, o Vereador **Wolkmar Geraldo Menezes – Wolkmar Menezes, Relator da Comissão de Serviços Públicos Municipais**, procedeu com a análise dos projetos de lei em tramitação nesta Casa Legislativa. Primeiramente, foi apreciado o **Projeto de Lei nº 93/2025**, de autoria do Vereador Luciano do Gás, que dispõe sobre a guarda responsável de cães no Município de Formiga/MG, institui cadastro e identificação eletrônica, e dá outras providências. O projeto visa regulamentar a guarda de cães no âmbito municipal, instituindo cadastro obrigatório, microchipagem e mecanismos de controle sanitário e de responsabilidade civil. O Relator se declarou **Favorável**, considerando a relevância da matéria para o bem-estar animal, a segurança pública e a saúde coletiva. Na sequência, foi analisado o **Projeto de Lei nº 158/2025**, de autoria do Executivo, que altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 5.270, de 17 de abril de 2018, e dá outras providências. Encaminhado pela Mensagem nº 129/2025, o projeto propõe modificações na Lei Municipal que regulamenta o parcelamento de débitos com a Fazenda Municipal e a extinção de crédito tributário mediante dação em pagamento de imóveis, visando modernizar os instrumentos de recuperação de créditos tributários e não tributários. A proposta fundamenta-se no art. 155-A do CTN e no Código Tributário Municipal, respeitando o princípio da capacidade contributiva. Após análise, o Relator se declarou **Favorável**, entendendo que a medida aprimora a arrecadação municipal e promove regularização fiscal de forma equilibrada e socialmente justa. Em seguida, foi apreciado o **Projeto de Lei Complementar nº 11/2025**, de autoria do Executivo, que altera dispositivo das Leis Complementares nº 41 e 44, ambas de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações. Encaminhado pela Mensagem nº 125/2025, o projeto trata da modificação na base de cálculo da gratificação natalina dos servidores municipais, passando da remuneração de dezembro para a média aritmética simples da remuneração percebida de janeiro a dezembro. Durante a análise, o Relator **tomou ciência da correspondência enviada pelo SINTRAMFOR**, na qual o sindicato manifestou-se favorável à análise da proposta, destacando que ela atende a



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

antiga reivindicação dos servidores, evitando prejuízos decorrentes da ausência de gratificação no mês de novembro. Considerando o teor da manifestação sindical e o impacto positivo para o funcionalismo, o Relator se declarou **Favorável** à aprovação do projeto. Logo após, foi analisado o **Projeto de Lei nº 160/2025**, de autoria do Executivo, que altera dispositivos da Lei nº 6.406, de 12 de agosto de 2025, que autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 2.541.716,30, considerando a presença de erros materiais. Encaminhado pela Mensagem nº 131/2025, o projeto busca corrigir falhas na lei original e adequar a destinação dos recursos. O Relator **tomou ciência do Parecer Técnico nº 018/2025**, emitido pela Controladoria do Legislativo, em resposta ao Requerimento nº 056/2025, o qual concluiu pela viabilidade técnica e contábil da correção proposta. Após exame, o Relator se declarou **Favorável**, acompanhando o parecer técnico e reconhecendo o caráter meramente corretivo da propositura. Na sequência, foi apreciado o **Projeto de Lei Complementar nº 12/2025**, de autoria do Executivo, que altera a Estrutura Administrativa e Organizacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, de que trata a Lei Complementar nº 189, de 20 de setembro de 2018, e dá outras providências. Encaminhado pela Mensagem nº 135/2025, o projeto propõe a criação de novos cargos comissionados, a extinção de funções obsoletas e o aprimoramento dos critérios de recrutamento, visando à modernização da gestão e à valorização de servidores de carreira. Entre os cargos criados estão o Assessor em Engenharia Elétrica, o Assessor em Planejamento e Qualidade, o Assessor em Tecnologia da Informação, o Coordenador de Comunicação e o Coordenador de Manutenção e Limpeza. Durante a análise, o Relator **tomou ciência das Emendas Modificativas nº 1 e nº 2**, encaminhadas pelo Executivo por meio da Mensagem nº 140/2025, que adequam dispositivos e acrescentam novas atribuições. Diante disso, o Relator decidiu manter o projeto **em Estudo**, aguardando manifestação técnica e financeira complementar. Posteriormente, foi analisado o **Projeto de Lei nº 172/2025**, de autoria do Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Formiga – MG para o exercício financeiro de 2026. Encaminhado pela Mensagem nº 142/2025, trata-se da Lei Orçamentária Anual (LOA), peça fundamental do planejamento público municipal. Considerando o disposto no art. 126, inciso IV, do Regimento Interno, que prevê a realização de audiência pública para debate da matéria orçamentária, o Relator decidiu manter o projeto **em Estudo**, aguardando a



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

realização da referida audiência e as manifestações técnicas pertinentes. Em seguida, foi apreciado o **Projeto de Lei nº 173/2025**, de autoria do Executivo, que dispõe sobre alteração dos anexos constantes na Lei nº 6.401, de 16 de julho de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias. Encaminhado pela Mensagem nº 143/2025, o projeto ajusta as metas e prioridades orçamentárias em consonância com a proposta da LOA 2026. Por se tratar de matéria vinculada à audiência pública prevista no art. 126, inciso IV, do Regimento Interno, o Relator decidiu manter o projeto **em Estudo** até a conclusão das discussões técnicas e públicas. Por fim, foi apreciado o **Projeto de Lei nº 175/2025**, de autoria do Executivo, que autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências. Encaminhado pela Mensagem nº 145/2025, o projeto solicita autorização para abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.150.000,00, destinado à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e ao Fundo Municipal de Transporte Público Urbano (FMTPU), distribuído entre obras de recuperação e contenção de erosões (R\$ 275.000,00), pavimentação e obras de arte (R\$ 275.000,00) e manutenção do transporte público (R\$ 600.000,00). Após análise, o Relator se declarou **Favorável**, considerando a importância da suplementação para a continuidade de serviços públicos essenciais. Nada mais havendo a tratar, eu, **Elisângela Garcia de Araújo**, lavrei a presente Ata, que será assinada pelo Vereador Relator.

Formiga, nove de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Wolkmar Geraldo Menezes – Wolkmar Menezes
Relator

